



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI n.º 038, de 25 de março de 2022.

Dispõe sobre Atividades de Fiscalização de forma descentralizada da Fiscal do Coren-PI Dra. Nayra Fernanda da Silva Sousa.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, juntamente com a conselheira Secretária desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen n.º 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI n.º 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen n.º 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

CONSIDERANDO Processo Administrativo n.º 894/2021 – Coren-PI;

CONSIDERANDO o Memorando n.º 03/2022 - Fiscal;

CONSIDERANDO a deliberação da 565ª Reunião Ordinária de Plenário, no dia 25 de março de 2022.

DECIDEM:

Art. 1.º. Aprovar as Atividades de Fiscalização de forma descentralizada da Fiscal do Coren-PI Dra. Nayra Fernanda da Silva Sousa, Coren-PI n.º 174965-ENF. Nos seguintes termos:

§ 1.º Todas as despesas com deslocamento entre as cidades de Floriano-PI e Teresina-PI, devem ser custeadas pela requerente, sem qualquer ônus para o Coren-PI.

§ 2.º A carga horária deve ser cumprida integralmente, não podendo contar o tempo de deslocamento como parte da jornada de trabalho, ou seja, os deslocamentos devem ser realizados em horário diferente daquele estabelecido como horário de cumprimento do trabalho.

I- A Fiscal deverá cumprir o seguinte horário: 01 à 15 de cada mês deverá desempenhar suas atividades na Subseção do Coren-PI em Floriano/PI, das 07:30h às 12h e das 13:30h às 17h, e na sede do Coren-PI de 16 à 30 ou 31 de cada mês, no horário de 8h às 12h e das 13h às 17h

§ 3.º Não deverá ser realizada qualquer tipo de despesa extra, por parte do Coren-PI,



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

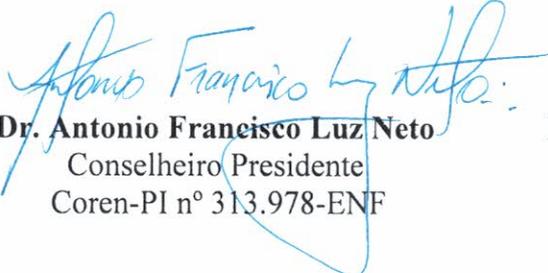
com vistas a atender o requerimento ora analisado.

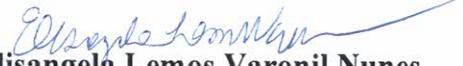
§ 4.º O Coren-PI não assumirá qualquer responsabilidade por eventuais ocorrências durante os deslocamentos.

Art. 2º. A presente decisão terá validade de 6 (seis) meses, a contar do dia 25 de março de 2022.

Art. 3º - Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Picos-PI, 25 de março de 2022.


Dr. Antonio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 313.978-ENF


Dra. Elisângela Lemos Varonil Nunes
Conselheira Secretária
Coren-PI nº 129.461-ENF